



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0009/2026

Publicação nº 0060/2026
(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Altera o artigo 129 da Resolução 164, de 26/12/1990 - Regimento Interno”.

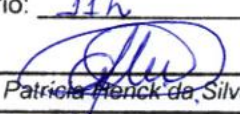
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, resolve:

Art. 1º O artigo 129 da Resolução nº 164, de 26/12/1990 – Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. As Sessões Ordinárias, que terão a duração de três horas, realizar-se-ão sempre na segunda e quarta segunda-feira de cada mês e a última sessão anual realizar-se-á sempre na segunda sexta-feira do mês de dezembro, com início às 19 horas ou em horário definido pela Presidência mediante Portaria, desde que presente para a sua abertura, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>18 / 06 / 2026</u>
Horário: <u>11h</u>
 Patrícia Perneck da Silva

Câmara Municipal de Cafelândia, 18 de junho de 2026.


Adalberto dos Santos
Presidente


Ronaldo Aparecido Caparroz Gonzales
1º Secretário


Luis Fabiano Calderare
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Resolução, que **“Altera o artigo 129 da Resolução 164, de 26/12/1990 - Regimento Interno”**.

A medida proposta neste projeto tem como objetivo estabelecer que a última sessão anual será sempre realizada na segunda sexta-feira do mês de Dezembro, tendo em vista que no mês de dezembro somente ocorre uma sessão ordinária legislativa e que com a alteração da segunda-feira para sexta-feira irá proporcionar uma maior possibilidade de aumento da participação popular

Pois, considerando que no mês de dezembro ocorre a festividade dos finais de anos para comemoração natalina e virada de ano, e a última sessão ordinária do ano sendo realizada na segunda sexta-feira, poderá proporcionar mais oportunidade para participação da população cafelandense.

Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, 18 de junho de 2026.


Adalberto dos Santos
Presidente


Ronaldo Aparecido Caparroz Gonzales
1º Secretário


Luis Fabiano Calderare
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 0106/2026

Projeto de Resolução nº 009/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa do projeto de resolução: “Altera o artigo 129 da Resolução 164, de 26/12/1990 – Regimento Interno”.

Ementa deste parecer jurídico:

Projeto de Resolução. Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia/SP. Disciplina das sessões ordinárias. Fixação da última sessão anual para a segunda sexta-feira do mês de dezembro. Possibilidade de definição do horário das sessões pela Presidência mediante Portaria. Matéria interna corporis. Autonomia organizacional do Poder Legislativo. Adequação da resolução como espécie normativa. Competência da Câmara para dispor sobre o funcionamento de seus próprios trabalhos. Mérito político reservado ao Plenário. Existência de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0003/2026 em tramitação, destinado à alteração do § 1º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal. Necessidade de compatibilização entre Lei Orgânica e Regimento Interno. Viabilidade jurídica condicionada ao saneamento da incompatibilidade atualmente existente com a Lei Orgânica. Recomendações de técnica legislativa.

I — RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Resolução nº 0009/2026, de autoria da Mesa Administrativa, que pretende alterar o art. 129 da Resolução nº 164, de 26 de dezembro de 1990, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia/SP.

A proposição estabelece que as sessões ordinárias terão duração de três horas e serão realizadas na segunda e quarta segunda-feira de cada mês, prevendo, especificamente, que a última sessão anual será realizada na segunda sexta-feira do mês de dezembro. Estabelece, ainda, que as sessões terão início às 19 horas ou em horário definido pela Presidência mediante Portaria, exigindo-se, para sua abertura, a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Segundo a justificativa apresentada pela Mesa Administrativa, a alteração da data da última sessão ordinária anual tem por finalidade proporcionar maior



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



possibilidade de participação popular, especialmente em razão das festividades de final de ano. A justificativa parte da premissa de que, no mês de dezembro, ocorre apenas uma sessão ordinária e sustenta que sua realização na segunda sexta-feira do mês poderá facilitar a participação da população cafelandense.

Consta, ainda, dos registros oficiais desta Câmara Municipal que se encontra em tramitação o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0003/2026, de autoria parlamentar, cujo objeto é precisamente a alteração do § 1º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal. A tramitação concomitante das duas proposições assume especial relevância, pois a Lei Orgânica atualmente vigente disciplina diretamente o período da sessão legislativa anual, os dias das sessões ordinárias e o respectivo horário.

A consulta jurídica consiste, portanto, em verificar a constitucionalidade e a legalidade da alteração regimental pretendida, especialmente quanto à competência da Câmara Municipal para disciplinar seus trabalhos internos por resolução, à possibilidade de fixação da última sessão anual em sexta-feira, à delegação à Presidência para definição do horário das sessões mediante Portaria e à necessária compatibilidade entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

É o resumo do necessário. Analiso.

II — ANÁLISE JURÍDICA

Entendo que o Projeto de Resolução nº 0009/2026 versa sobre matéria tipicamente interna da Câmara Municipal, relacionada à organização e ao funcionamento de suas sessões ordinárias.

A definição dos dias, horários e demais regras de realização das sessões integra a autonomia organizacional do Poder Legislativo. Trata-se de matéria interna corporis, sem criação de obrigações para terceiros ou interferência na organização do Poder Executivo.

Por essa razão, mostra-se adequada a utilização de resolução. A alteração do Regimento Interno constitui matéria própria dessa espécie normativa, pois



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



disciplina o funcionamento da Câmara e não depende de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Também não se identifica óbice quanto à autoria da proposição, apresentada pela Mesa Administrativa e destinada exclusivamente à alteração de norma regimental.

Ato contínuo, o Projeto de Resolução nº 0009/2026 estabelece que as sessões ordinárias serão realizadas na segunda e quarta segunda-feira de cada mês, ressalvada a última sessão anual, que ocorrerá na segunda sexta-feira de dezembro. Prevê, ainda, início às 19 horas ou em horário definido pela Presidência mediante Portaria.

A definição do dia da última sessão anual e do horário das sessões constitui decisão predominantemente política e organizacional. Não compete à Procuradoria Jurídica avaliar se segunda-feira ou sexta-feira é mais conveniente, nem definir qual horário proporciona maior participação popular. Essas escolhas pertencem ao Plenário, desde que respeitadas as normas hierarquicamente superiores.

Nesse aspecto, registra-se que está em tramitação o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0003/2026, destinado a estabelecer na Lei Orgânica disciplina correspondente à pretendida para o Regimento Interno.

A alteração simultânea das duas normas é juridicamente adequada. Entretanto, enquanto permanecer vigente a redação atual da Lei Orgânica, o Regimento Interno não pode estabelecer disposição incompatível com ela. A autonomia regimental da Câmara encontra limite na Lei Orgânica Municipal.

Por isso, recomenda-se que a alteração da Lei Orgânica entre em vigor antes da produção de efeitos da nova redação do art. 129 do Regimento Interno. Alternativamente, pode-se condicionar expressamente a vigência da resolução à entrada em vigor da correspondente alteração da Lei Orgânica.

III — CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, opino, em análise estritamente jurídica, pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 0009/2026, por entender que a disciplina



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



dos dias e horários das sessões ordinárias constitui matéria interna corporis, inserida na autonomia organizacional da Câmara Municipal, sendo adequada sua regulamentação por resolução.

A escolha da data para realização da última sessão ordinária anual, bem como a definição do horário das sessões, constitui decisão de natureza predominantemente política, cuja conveniência compete ao Plenário avaliar.

Contudo, a alteração regimental deve permanecer compatível com a Lei Orgânica Municipal. Considerando a tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0003/2026, recomenda-se que a nova redação do art. 129 do Regimento Interno somente produza efeitos após a entrada em vigor da correspondente alteração da Lei Orgânica.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Cafelândia, 21 de agosto de 2026.

Fábio Wendel de Souza Silva

Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 471.322